



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA - DPF/VAG/MG

Decisão nº 64880062/2025-DPF/VAG/MG

Processo: 08702.0021142025-55

Assunto: **recurso multa**

Assunto: **recurso multa**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 0579000082025, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. A imigrante **JUSTA CAETANO DE SOUSA**, moçambicana, identidade/passaporte nº15AJ36245, foi autuado por ultrapassar em 1801 dias, o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 13/05/2025, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. Em 30/05/2025 foi apresentada por email, defesa pelo imigrante (64833143). Alega a defesa, em síntese, que enfrentou problemas de saúde que decorreram em cirurgias e posteriores acompanhamentos médicos, havendo comprometimento e fragilizando a sua condição física e financeira.
5. A Lei 13445/17, em seu art. 108, e o Decreto 9199/17, no art. 305, preceituam que o valor das multas considerará a condição econômica do infrator, desde que respeite o valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 10.000,00 para pessoa física. Da mesma forma, o art 312, § 8º do Decreto 9199/17, diz que a condição de hipossuficiência econômica será considerada também nas multas aplicadas aos imigrantes.
6. Conforme demonstrado pela defesa, de fato uma multa de R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais)), imporia grandes dificuldades orçamentárias aos imigrante. Assim, o caráter punitivo da Lei deve ser aplicado para a infração, mas considerando as condições do imigrante.
7. Levando em conta as informações e documentos que apontam de forma inconteste o agravamento de problemas de saúde no período, assim como a hipossuficiência financeira, parece-se razoável rever o valor da multa, restabelecendo-o em R\$ 500,00, em conformidade com o art. 108 da Lei 13445/17.
8. Assim, de todo o exposto, decido pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 0579000082025, porém com redução do valor da multa para R\$ 500,00;
9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 7º do Decreto 9199/17;
10. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.
11. Não querendo apresentar recurso, deve realizar o pagamento da multa via GRU gerada no site da Polícia Federal ou em uma das suas unidades, no prazo de 30 dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SAMAIAS GOMES RAMALHO**, Agente de Polícia Federal, em 27/06/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64880062&crc=A21EE31A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64880062&crc=A21EE31A).
Código verificador: **64880062** e Código CRC: **A21EE31A**.

Referência: Processo nº 08702.002114/2025-55

SEI nº 64880062